

SILVEIRA LEILÕES

3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA de bem imóvel, e para intimação do executado, **Valdir Marque de Bonfim (CPF: 064.211.498-63)**, da **Prefeitura Municipal de São Paulo**, terceiros, credores e demais interessados na ação. A Doutora, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV – Lapa da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo, na forma da Lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital vier ou dele tiverem conhecimento, que, por este Juízo, processam-se os autos da ação de execução de título extrajudicial, locação de imóvel **processo nº 0004131-89.2012.8.26.0004**, requerida por **Carlos da Silva Jordão, (CPF: 062.314.468-91)** em face do executado acima qualificado, que nos termos do artigo 881 e seguintes do Código de Processo Civil e provimento CSM nº 1.625/09 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi designada a venda do bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, de acordo com as regras e condições a seguir expostas.

DAS PRAÇAS: O leilão será conduzido em duas praças à 1ª praça terá início no dia **04 de novembro de 2026**, às **11:00 horas** e encerrará no dia **06 de novembro de 2026**, às **11:00 horas**. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 03 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **06 de novembro de 2026**, às **11:00 horas** e encerrará no dia **26 de novembro de 2026**, com término às **11:00 horas**, não sendo aceito lances inferiores a **70% (setenta por cento) do valor atualizado da avaliação do bem imóvel**.

DO CONDUTOR DAS PRAÇAS: Os leilões serão realizados na modalidade *online* pelo Leiloeiro Oficial, **Marcelo Emídio Ferreira Pierobom Silveira, Matrícula JUCESP nº 843 – ano 2010**, habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP, com escritório à Avenida Rotary, nº 187, sala 01, Jardim das Paineiras, Campinas/SP, CEP: 13092-509 através da plataforma Silveira Leilões pelo seu portal eletrônico: <http://www.silveiraleiloes.com.br>.

BEM IMÓVEL: Prédio residencial, nº 860, situado na Rua Andressa e respectivo terreno construído de parte do lote 45, da quadra 01, no Bairro Parque das Nações, no município de São Paulo do Estado de São Paulo. CEP: 02995-140, com aproximadamente 130,00 m2 de área total construída e seu respectivo terreno com área total de 179,00m2. Matrícula imobiliária nº 76.158 do 18 Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. Inscrição municipal sob nº 189.087.0089-6.

AVALIAÇÃO: **R\$ 558.756,33** (09 de outubro de 2025, homologação as fls. 1181) que atualizado até a presente data pelo índice da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo perfaz o valor de **R\$ 582.013,05**.

ÔNUS: **Consta na averbação nº 14** da referida matrícula imobiliária, certidão emitida em 21 de junho de 2013, extraída dos autos de execução civil, processo nº 0004131-89.2012.8.26.0004, da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa da Comarca de São Paulo, promovida por Carlos da Silva Jordão face de Carla Maria Ugo e

SILVEIRA LEILÕES

outros, para constar que o imóvel desta matrícula foi arrestado, tendo sido nomeado o depositário, Valdir Marques do Bonfim, dando-se a causa o valor de R\$ 62.282,79;

Consta na averbação nº 15 da referida matrícula imobiliária, certidão da penhora expedida em 15 de agosto de 2024, extraída dos autos de execução civil, processo nº 0001363-70.2020.8.26.0115, da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, promovida por Omair Rebucci em face de Valdir Marques do Bonfim, procedeu-se a penhora do imóvel objeto da matrícula, dando-se a causa o valor de R\$ 25.466,51 ficando nomeado como fiel depositário o executado;

Consta na averbação nº 16 da referida matrícula imobiliária, certidão da penhora expedida em 16 de dezembro de 2024, extraída dos autos de execução civil, processo nº 0002838-95.2019.8.26.0115, da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, promovida por Antonio Paulino Soares em face de Valdir Marques do Bonfim, procedeu-se a penhora do imóvel objeto da matrícula, dando-se a causa o valor de R\$ 23.315,15 ficando nomeado como fiel depositário o executado;

Consta na averbação nº 17 da referida matrícula imobiliária, certidão da penhora expedida em 10 de abril de 2025, extraída dos autos de execução civil, processo nº 0001042-35.2020.8.26.0115, da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, promovida por Osvaldo Rosa em face de Valdir Marques do Bonfim, procedeu-se a penhora do imóvel objeto da matrícula, dando-se a causa o valor de R\$ 4.112,99 ficando nomeado como fiel depositário o executado;

Consta na averbação nº 18 da referida matrícula imobiliária, certidão da penhora expedida em 09 de abril de 2025, extraída dos autos de execução civil, processo nº 0000712-38.2020.8.26.0115, do Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, promovida por Ângelo Jesus de Souza em face de Valdir Marques do Bonfim, procedeu-se a penhora do imóvel objeto da matrícula, dando-se a causa o valor de R\$ 37.329,82 ficando nomeado como fiel depositário o executado;

Consta na averbação nº 18 da referida matrícula imobiliária, certidão da penhora expedida em 09 de abril de 2025, extraída dos autos de execução civil, processo nº 0000712-38.2020.8.26.0115, do Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, promovida por Ângelo Jesus de Souza em face de Valdir Marques do Bonfim, procedeu-se a penhora do imóvel objeto da matrícula, dando-se a causa o valor de R\$ 37.329,82 ficando nomeado como fiel depositário o executado;

Consta na averbação nº 19 da referida matrícula imobiliária, certidão da penhora expedida em 22 de maio de 2025, extraída dos autos de execução civil, processo nº 4007816.11.2013.8.26.0001, da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santana da Comarca de São Paulo, promovida por MJ Estacionamento Ltda., em face de Valdir Marques do Bonfim, procedeu-se a penhora do imóvel objeto da matrícula, dando-se a causa o valor de R\$ 133.458,69 ficando nomeado como fiel depositário o executado;

SILVEIRA LEILÕES

Consta na averbação nº 20 da referida matrícula imobiliária, certidão da penhora expedida em 04 de agosto de 2025, extraída dos autos de execução civil, processo nº 0002795-61.2019.8.26.0115, da 2ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, promovida por Salete de Fatima Bertini em face de Valdir Marques do Bonfim, procedeu-se a penhora do imóvel objeto da matrícula, dando-se a causa o valor de R\$ 11.494,42 ficando nomeado como fiel depositário o executado;

Consta na averbação nº 21 da referida matrícula imobiliária, certidão da penhora expedida em 29 de agosto de 2025, extraída dos autos de execução civil, processo nº 0001002-48.2023.8.26.0115, do Juizado Especial Cível do Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, promovida por Geraldo Ambrósio Jacinto em face de Valdir Marques do Bonfim, procedeu-se a penhora do imóvel objeto da matrícula, dando-se a causa o valor de R\$ 10.282,88 ficando nomeado como fiel depositário o executado.

DA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO: Para participar do leilão eletrônico é necessário que o interessado efetue o seu cadastro com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do encerramento do leilão no site do leiloeiro oficial através da plataforma **Silveira Leilões** pelo seu portal eletrônico: **<http://www.silveiraleiloes.com.br>** e, posteriormente a aprovação do cadastro, efetue a sua habilitação para o lote que deseja lançar. O leiloeiro oficial pode solicitar a qualquer tempo, por escrito, a confirmação das informações prestadas no momento da realização do cadastro. Ademais, poderá recusar qualquer cadastro que apresente informações imprecisas ou conflitantes, assim como aqueles que entenderem suspeitos, podendo também, inabilitar provisória ou definitivamente o usuário. Os lances somente poderão ser realizados através do site do leiloeiro oficial, sendo certo que o licitante deverá estar logado e efetuar seus lances até a data e horário de encerramento. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, sendo certo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

LANCE VENCEDOR: Será considerado arrematante aquele que der o maior lance não inferior ao valor da avaliação atualizado, resguardado o lance que ofereça preço vil; caso o arrematante não honre com o valor do lance no prazo e condições previstas neste edital, o lance será considerado inválido, ficando o arrematante sujeito às penalidades previstas em lei. Na hipótese de o arrematante não honrar o pagamento, serão sucessivamente chamados os demais licitantes, pela ordem dos lances ofertados (do maior para o menor excluído o lance dado pelo lançador desclassificado), os quais terão o mesmo prazo e condições acima para honrar o valor do lance vencedor, sendo descartados todos os lances em valor inferior ao mínimo previsto neste edital. Comprovado o pagamento do lance e da comissão, arrematante e leiloeiro deverão assinar o Auto de Arrematação para posterior juntada aos autos, ocasião em que se encerra a relação e obrigações entre arrematante e leiloeiro.

DO PAGAMENTO: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável sob pena de se desfazer a arrematação. A comissão do leiloeiro é de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance da arrematação, a ser pago pelo arrematante diretamente ao leiloeiro oficial, através de depósito bancário em nome de Marcelo Emídio Ferreira Pierobom Silveira, Banco Bradesco, conta poupança nº 1001775-0, agência nº 6627, Chave PIX: contato@silveiraleiloes.com.br, bem como deverá o

SILVEIRA LEILÕES

mesmo dar quitação mediante recibo que não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias, deduzido as despesas incorridas. (artigo 884, parágrafo único do Código de Processo Civil, artigo 7º, §§ 3º e 7º da resolução nº 236 do CNJ e artigo 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32). Caberá ao arrematante conferir atentamente os dados na guia de pagamento, sendo facultado ao próprio arrematante emití-la diretamente no Portal de Custas do Tribunal de Justiça de São Paulo, através do link <https://www.tjsp.jus.br/PortalCustas>.

DO PAGAMENTO PARCELADO: Os interessados em adquirir o bem em prestações poderão apresentar: até o início da primeira etapa, proposta por valor que não seja inferior ao valor da avaliação; e até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor de avaliação, por preço não inferior ao valor atualizado da última avaliação mediante o depósito de pelo menos 25% do valor à vista, autorizado o parcelamento do restante em até 30 (trinta) parcelas garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do artigo 895, do Código de Processo Civil. As propostas deverão ser enviadas aos cuidados do Leiloeiro Oficial exclusivamente por meio da sua plataforma eletrônica, garantindo a ampla publicidade e o conhecimento de todos os participantes, até o encerramento dos leilões e serão submetidas à apreciação do MM. Juízo. **A proposta de pagamento do lance à vista é soberano e sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, exatamente como determina o artigo 895, parágrafo 7º do Código de Processo Civil.**

DA IMISSÃO NA POSSE: A carta de arrematação, e a consequente imissão na posse do imóvel, deverá ser requerida pelo arrematante nos autos do respectivo processo. Correrão por conta do arrematante todas as despesas para a transferência patrimonial do bem arrematado, tais como, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, averbações, regularização, certidões, emolumentos cartorários, registros remissão e outros ônus decorrentes, bem como todas as providências e despesas relativas à transferência do imóvel, incluindo taxas e emolumentos cartorários.

DOS DÉBITOS: Tendo a aquisição judicial de bem caráter originário a venda se dará livre e desembaraçada, com a sub-rogação dos valores das dívidas, em especiais as tributárias, que subrogarão no preço da arrematação, nos termos do parágrafo único do artigo 130 e 186 do Código Tributário Nacional, na forma do artigo 908, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive de natureza *propter rem* sub-rogam-se sobre o preço do lance. Os débitos hipotecários serão extintos nos termos do artigo 1.499, IV do Código Civil. Para todos os efeitos, considera-se a venda como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação às medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades do imóvel arrematado.

DA ADJUDICAÇÃO: Na hipótese de adjudicação do bem pelo exequente, este ficará responsável pelo pagamento da comissão devida ao Leiloeiro Oficial de 5% (cinco por cento).

DA PREFERÊNCIA: Havendo mais de um pretendente e em igualdade de oferta, o devedor ou respectivo cônjuge, companheiro, dependentes, descendente ou ascendente do executado e coproprietários, terão preferência na aquisição do bem, nessa ordem, nos termos dos artigos 892, § 2º e 843, § 1º do Código de Processo Civil. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou

SILVEIRA LEILÕES

do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, nos termos do artigo 843, do Código de Processo Civil.

DA ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO: A partir da publicação do Edital, o exequente, na hipótese de arrematação pelo crédito, ficará responsável pela comissão devida. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o caput do artigo 335, do Código Penal.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se os executados, após a publicação do Edital, pagarem a dívida ou celebrar acordo antes de adjudicado ou alienado o bem, deverão apresentar até a data e hora designadas para os leilões, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto a remição da execução ou celebração do acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado, juntamente com o depósito judicial correspondente à comissão do Leiloeiro Oficial no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor de avaliação por quem ser causa.

RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO: Cabe ao interessado pesquisar e confirmar diretamente todas as informações contidas nesse edital, uma vez que pode haver divergências quanto à efetiva situação do bem alienado em relação ao disponibilizado no processo e/ou órgãos competentes.

DA BAIXA DOS GRAVAMES: Conforme artigo 320-G do Provimento 188/2024, nos termos da Lei, em caso de arrematação, todos os ônus da matrícula anteriores à data da expedição da carta de arrematação, serão baixadas por este Juízo de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente, momento em que tal instituição deverá também noticiar a baixa dos ônus aos respectivos detentores de tais prerrogativas, de tudo dando ciência nos autos.

FRAUDE EM LEILÃO: Em hipótese alguma será permitida a desistência da arrematação. No caso de não pagamento do valor do bem arrematado, e da comissão devida à do leiloeiro no prazo estipulado, pode configurar fraude em leilão, nos termos do artigo 358 do Código Penal. Neste caso, o participante responderá civil e criminalmente, ficando ainda obrigado a pagar a comissão de 5% (cinco por cento) do lance ofertado em favor do leiloeiro oficial, a título de multa. Fica nesta hipótese autorizado o leiloeiro a receber e aprovar os lances imediatamente anteriores, desde que obedecidos os limites e regras estabelecidas no presente edital.

IMPOSSIBILIDADE DE FINALIZAÇÃO NO PRAZO PREVISTO: Caso identificada intercorrência técnica que inviabilize a finalização do leilão, será adiado o seu encerramento para o dia útil subsequente, no mesmo horário previsto neste edital, sem necessidade de nova publicação, nos termos do artigo 900 do Código de Processo Civil. Todos os lances já ofertados serão preservados e a participação se dará apenas entre os usuários já habilitados.

SILVEIRA LEILÕES

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Será o edital, afixado e publicado na forma da Lei. Regras e condições estão disponíveis no portal eletrônico: <http://www.silveiraleiloes.com.br>, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, no qual serão disponibilizados todos os documentos pertinentes, especialmente o laudo de avaliação, inclusive as fotos e a descrição detalhada dos bens a serem apreendidos. Demais informações de que sobre o bem recaia outros ônus, recursos ou causa pendentes deverão ser consultadas nos autos pelo interessado. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontrar, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão eletrônico, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (artigo 18º da Resolução 236/2016 - CNJ). Os débitos da arrematação correrão por conta do arrematante, inclusive impostos, taxas, emolumentos, seguros são de conta e responsabilidade exclusiva do arrematante (29º da Resolução 236/2016).

Dúvidas pessoalmente perante o Ofício Cível onde tramita a ação, ou no escritório do Leiloeiro Oficial, Marcelo Emídio Ferreira Pierobom Silveira, matrícula JUCESP nº 843, situado na Avenida Rotary, nº 187, Jardim das Paineiras, sala 01, Campinas/SP, contatos: telefone: (19) 3794-2030 e celular/WhatsApp (19) 98138.3065 e e-mail: contato@silveiraleiloes.com.br.

A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais dos credores, ministério público, administrador judicial, executados, cônjuges, proprietários, coproprietários, eventuais ocupantes dos imóvel, inquilinos, locatários, usufrutuários, credor fiduciário, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada e o promitente comprador e vendedor, credores, herdeiros, representantes legais, fazendas públicas, municipalidade, estado, união e demais interessados intimados, uma vez que a publicação do presente edital supre a intimação das partes e de seus patronos, caso não sejam localizados para intimação pessoal, na forma do artigo 889, incisos I à VII e parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada mais. São Paulo/SP, 18 de agosto de 2026.

Doutora Adriana Genin Fiore Basso

Juíza de Direito

Marcelo Emídio F. P. Silveira

Leiloeiro Oficial - JUCESP nº 843